



**Ministério da Cultura
Secretaria-Executiva
Conselho Nacional de Política Cultural**

Memorando-Circular nº 02 /CNPC/SE/MinC

Em 8 de abril de 2011.

Ao Gabinete da Ministra e Secretaria Executiva

Assunto: Recomendação nº 21 do CNPC – 13ª Reunião Ordinária.

1. Venho por meio deste, na qualidade de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, encaminhar, para ciência e manifestação, Recomendação nº 21, aprovada na 13ª Reunião Ordinária do CNPC, por meio da qual os Conselheiros recomendam, em relação ao Ministério da Cultura, que os projetos de arquitetura das Praças do PAC sejam contratados em atendimento a critérios de regionalidade, diversidade cultural e, principalmente, que tenham como forma de contratação o concurso público, em atendimento à Lei nº 8.666/1993 e às diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Cultura.

2. Solicito encaminhar resposta à Coordenação do CNPC, para que possamos informar o Plenário do Conselho, na sua 4ª Reunião extraordinária, a realizar-se nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2011.

Atenciosamente,


JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA CULTURA
Conselho Nacional de Política Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Recomenda que os projetos de arquitetura das Praças do PAC tenham como forma de contratação o concurso público e atendam a critérios de regionalidade e diversidade cultural.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 5 e 6 de abril de 2011, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010:

Considerando que o projeto denominado “Praças do PAC” ofereceu nos editais estudos de arquitetura “padronizados”, desconsiderando as especificidades e as diversidades culturais e regionais; e

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que a contratação de projetos de arquitetura deve ocorrer preferencialmente por concurso público (critério de qualidade);

Recomenda, em relação ao Ministério da Cultura, que os projetos de arquitetura sejam contratados em atendimento a critérios de regionalidade, diversidade cultural e principalmente que tenham como forma de contratação o concurso público, em atendimento à Lei nº 8.666/1993 e às diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Cultura.


JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural